

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (67ª) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados, para a manutenção do sindicato profissional, devidamente aprovada e autorizada prévia e expressamente de forma coletiva por todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI, e CLT, art. 462 e 611), na **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada no dia **21/07/2023**, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata a presente cláusula aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, respeitado o teto salarial de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), a ser descontado em folha pelas empresas e repassados a entidade sindical profissional conforme previsão a seguir:

- A)** 1ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em SETEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de OUTUBRO de 2023.
- B)** 2ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em OUTUBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2023.
- C)** 3ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em NOVEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de DEZEMBRO de 2023.
- D)** 4ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em DEZEMBRO/2023 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JANEIRO de 2024.
- E)** 5ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JANEIRO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2024.
- F)** 6ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em MARÇO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de ABRIL de 2024.
- G)** 7ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em ABRIL/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2024.
- H)** 8ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JUNHO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO de 2024.
- I)** 9ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JULHO/2024 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O boleto para o recolhimento da contribuição prevista no caput poderá ser obtido através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou solicitado por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado admitido durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a recente decisão do STF (ARE 1018459): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS a serem importas a TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, desde que assegurado o direito de oposição”:

a) Concede-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para apresentação da carta de oposição, que deverá ser formalizada por meio de carta registrada, escrita de próprio punho com as informações: razão social e número do CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado (nome completo, cargo/função, número do RG e CPF e endereço e telefone de contato), manifestando expressamente a oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional. A carta registrada deverá ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01033-001. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da data da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho;

b) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores e/ou as enviadas pelos trabalhadores de forma diversa da prevista na alínea “a”, bem como as intempestivas;

c) Considerando que a contribuição assistencial prevista no caput destina-se ao financiamento das negociações coletivas, que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar a carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado que não se opuser ao desconto da Contribuição Assistencial, ficará isento do desconto do percentual de 6% (seis por cento) referente a Participação nos Lucros e Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite).

PARÁGRAFO OITAVO – Os atos antissindicais, assim compreendido todo e qualquer ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir de algum modo a organização, a administração, a ação sindical, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, praticado pelas empresas ou por terceiros, sujeitará a devida reparação e a responsabilização de quem lhe deu causa, sem prejuízo de tutelas inibitórias.